



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 16/89

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 16

DECRETO Nº 244/89

Isenta do IPTU, os imóveis interditados por ato do Executivo.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, os imóveis objeto da interdição realizada pelo Executivo, durante o prazo da interdição.

§ 1º - A isenção somente alcançará os períodos em que vigorar o Decreto de Interdição e desde que o mesmo venha sendo respeitado pelo interessado.

§ 2º - O deferimento da isenção depende de solicitação nesse sentido do interessado, instruído com o Ato de interdição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE

J.

ARQUIVADO EM 18/2/89

[Signature]
SECRETARIA